



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 4285/2013.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, e a Empresa **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.**, autorizado pelo Edital de Dispensa de Licitação nº. 2153/2013, Artigo 24, inc. IV da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Executivo nº. 3.030 de 03 de janeiro de 2013.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº.03.505.185/0001-84, com sede na BR 290, KM 181, s/nº. Bairro Correia na Cidade de Minas do Leão - RS, CEP 96.755-000, neste ato representado pelo Sr. **Idacir Francisco Pradella**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da cédula de identidade nº. 1020809362 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº. 214.561.430-34, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilho, nº. 679, sala 74, centro, cidade de Novo Hamburgo e o Sr. **Adriano Locatelli da Rosa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 7010654221, inscrito no CPF sob o nº. 785.078.120-15, residente e domiciliado na Rua Caçador, nº. 30, apto 901, na cidade Novo Hamburgo, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si:

1 - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a receber disposição final do lixo Urbano do Município de Caçapava do Sul.

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA receberá a Disposição final de resíduos sólidos (lixo domiciliar urbano).

2.2 - O Município será responsável por manter as condições de acesso ao local, sendo que os resíduos serão depositados diretamente na estação de transbordo pela Empresa responsável pela coleta regular do lixo domiciliar.

2.3 - Definem-se como lixo domiciliar todos os resíduos provenientes da coleta urbana, exceto o lixo hospitalar, industrial e entulho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

3 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Caberá à Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos, do Interior e Trânsito Municipal, fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados;

4 - DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

4.1 Os veículos, ferramentas, combustíveis, manutenção e outros, necessários ao recebimento do lixo domiciliar, correrão por conta da CONTRATADA.

5 - DO PESSOAL

5.1 A CONTRATADA fornecerá todo o pessoal necessário à realização do objeto contratual, sem que entre CONTRATADA e CONTRATANTE resulte qualquer vínculo de natureza trabalhista.

6 - DO PREÇO

6.1 O valor a ser pago a Empresa Contratada será o correspondente a R\$ 66,85 (sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) por tonelada.

6.2 Para efeito de pagamento a empresa contratada receberá mensalmente o valor da soma das toneladas transportadas durante o mês, mediante a comprovação dos tickets de pesagem do veículo sem carga e com carga.

6.3 Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

6.4 O pagamento será mediante a apresentação da CND do ISSQN, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISSQN para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISSQN no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitado é de 3,5% (três e meio por cento).

6.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda nos termos da legislação que regula a matéria.

7 - DO PRAZO

7.1 O prazo de vigência do presente contrato iniciará em 03 de janeiro de 2013 até a conclusão do processo de licitação ou pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação objeto do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária da Secretária Municipal de Obras, Projeto Atividade nº. 2065, Elemento de Despesa nº. 33.90.39, Reduzido nº. 245, Recurso nº. 001 e Projeto Atividade nº. 2065, Elemento de Despesa nº. 33.90.39, Reduzido nº. 3413, Recurso nº. 1184.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

9 - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA prestadora do serviço, no caso de falência ou liquidação, ou no descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente contrato, ou de outras eventualmente estipuladas pela administração, em conformidade com a Lei 8.666/93.

10 - DAS IRREGULARIDADES E SUAS SANÇÕES

10.1 A CONTRATADA estará sujeita a multa de dez por cento (10%) do valor contratual, por qualquer descumprimento do presente Contrato, bem como as sanções previstas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso de materiais, excluída à CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

11.2 Será ainda de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, responsabilidade civil e ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

11.3 As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

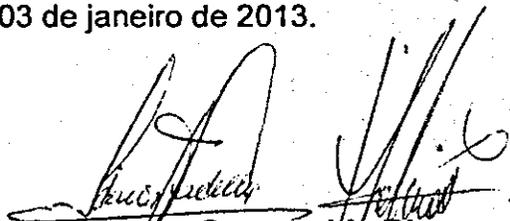
12 - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul para diminuir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em cinco (05) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 03 de janeiro de 2013.


Otomar Vivian
Prefeito Municipal


Empresa Companhia Riograndense
de Valorização de Resíduos S.A.
Contratada